



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	166987/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ADAO SOARES NOGUEIRA
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	9641/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO COSTA OLIVEIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	13
4. CONCLUSÃO	13
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	13
APÊNDICE - A - DECRETO Nº 35/2018 NO VALOR DE R\$ 735.322,53	16
APÊNDICE - B - LEI N. 400/2018 CRÉDITO SUPLEMENTAR - VALOR R\$ 445.000,00	27
APÊNDICE - C - DECRETO N. 24/2018 REF. LEI N. 400/2018	32
APÊNDICE - D - DECRETO N. 27_2018 REF. LEI N. 400/2018	34
APÊNDICE - E - CREDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR EXCESSO DE ARRECADACAO	36
APÊNDICE - F - TRANSFERENCIAS - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	38
APÊNDICE - G - RELACAO DE LEIS E DECRETOS - ANALITICO - DECRETO N. 02_2018	40
APÊNDICE - H - DECRETO 2/2018	42
APÊNDICE - I - EMPENHOS N. 3628 e 4147_2014, e EMPENHOS N. 3521 e 4135_2018	44



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da defesa pertinente às Contas Anuais de Governo do Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA.

A documentação ora analisada foi protocolada como defesa do Relatório Técnico de Auditoria Preliminar - Protocolo 166987/2018 (documento externo 206777/2019) que registrou 9 (nove) achados de auditoria, relativos às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - exercício 2018.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Devidamente citado para defender-se, o responsável Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, apresentou suas justificativas, Documento Externo Nº 206777/2019, cujas razões serão objeto de análise a seguir:

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

O defendente apresenta sua manifestação conjunta com referência as realizações de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, da LDO e da LOA, dizendo que "... esta gestão sempre prezou pela participação da população em seus atos, tanto que aos 29 dias do mês de junho de 2017 reuniu-se no plenário da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio para realização da Audiência Pública sobre a elaboração do PPA – 2018/2021: de elaboração da LDO do exercício de 2018 e elaboração da LOA/2018 conforme consta registrado em ata, cópia anexa."

Foram encaminhadas pelo defendente:

- a) a Ata referente as Audiências Publicas, realizadas em 29/06/2017, do PPA, da LDO e da LOA, documento de fls. 5 e 34 da defesa;
- b) Lista de Presença das audiências públicas, documento de fls. 6 e 35 da defesa.

Análise da defesa:



Com a juntada da Ata referente as Audiências Públicas, realizadas em 29/06/2017, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, da LDO e da LOA e da Lista de Presença dessas audiências públicas, considera-se sanada esta irregularidade.

Situação da análise: SANADO

1.2) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

A manifestação da defesa referente a este achado consta do achado 1.1 da irregularidade 1, tendo em vista que as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO foram realizadas em conjunto com as audiências da PPA e da LOA.

Análise da defesa:

Pelo exposto no achado 1.1, considera-se sanada esta irregularidade.

Situação da análise: SANADO

1.3) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

As audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA foram feitas em conjunto com as do PPA, já descritas no achado 1.1 da irregularidade 1.

Análise da defesa:

Tendo em vista o exposto na análise da defesa do achado 1.1 da irregularidade 1, considera-se sanada esta irregularidade.

Situação da análise: SANADO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Insuficiência de R\$1.481.289,75 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:



Em síntese, o defendente manifesta-se alegando que:

De acordo com o artigo 1º, § 1º, da LRF, "... o Gestor deve agir com responsabilidade na condução das contas públicas, e se considerarmos a Resolução Normativa nº 43/2013 em seu item 12 que transcrevemos abaixo, fica evidente que não houve não houve desobediência ao Art. 1º, § 1º da LRF."

"12. Constituem atenuantes da irregularidade:

a) existência de créditos a receber correspondentes à falta de repasse de transferências constitucionais, legais ou voluntárias, efetivamente programadas para o exercício, desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesa a serem custeadas com os recursos em atraso:"

Diz que os restos a pagar, decorrentes dos empenhos demonstrados à fl. 9, no total de R\$ 999.594,46, referem-se a recursos de convênios de 2014 e 2018 que não foram repassados dentro do exercícios de 2018, e que nos registros contábeis há ainda restos a pagar não processados referente aos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2014, 2015 e 2016, no total de R\$ 94.905,00.

Apresenta mais alegações a respeito dos restos a pagar demonstrados nos quadros de fls. 10 e 11, e resumo no quadro de fls. 11 e 12, os valores demonstrados nos quadros e nas suas alegações de fls. 9 à 11, cujos valores totalizam R\$ 1.414.017,22, e diz "... que o Déficit de R\$ 1.481.289,75 não é real visto que boa parte são de exercícios anteriores a minha gestão e que por falha do departamento de contabilidade não foram devidamente cancelados."

Análise da defesa:

Iniciando sua manifestação o defendente diz que se for considerado o que estabelece o item 12, alínea 'a', da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT ("12. Constituem atenuantes da irregularidade"), acima descrito, "... fica evidente que não houve desobediência ao Art. 1º, § 1º da LRF".

É importante que esclareça-se ao Gestor que '**Atenuar**' a irregularidade não significa sanar a irregularidade mas torná-la menos grave. Em termos jurídicos '**Atenuar**' significa diminuir a gravidade ou a importância de um delito, crime ou infração.

"**Atenuante - Direito Penal:** *Fatos que, quando ocorrem, fazem com que o crime se torne menos grave e, portanto, passível de punição menos severa. Não confunda com causas de diminuição de pena. Estabelecidas nos artigos 65 e 66 do Decreto-lei 2.848/40.*"

FONTE: Para entender Direito – Dicionário de Termos Jurídicos - <http://direito.folha.uol.com.br>

O defendente alega que os empenhos nºs. 3628 e 4147/2014 e nºs. 3521 e 4135/2018, no total de R\$ 999.594,46, relacionados no quadro de fl. 9 da defesa e demonstrados no quadro abaixo, referem-se a empenhos decorrentes convênios que "não tiveram os recursos devidamente repassados dentro do exercício de 2018".

Empenhos	Valores	Convênios
3628/2014	R\$ 208.192,89	Convênio nº 864115/2018
4147/2014	R\$ 325.735,52	Convênio nº 003/2014
3521/2018	R\$ 142.000,00	Contrato de Repasse nº 845640/2017/MCidades/Caixa
4135/2018	R\$ 323.666,05	Convênio nº 044/2018
Total	R\$ 999.594,46	

Conforme consulta ao Aplic (Aplic>Informes Mensais>Despesas>Empenhos>Consulta de Empenhos>Nº do Empenho>Detalhe do Empenho) constatou-se as seguintes divergências em confronto com as informações



apresentadas pela defesa, como segue:

a) O defendente cita que o empenho nº 3628/2014 é no valor de R\$ 208.192,89, tendo como fonte de recurso o convênio nº 864115/2014, no entanto, o valor deste empenho é de R\$ 1.770,00, na dotação 3.3.90.36, em favor do Sr. Pedro Sérgio Pimentel, destinado a ajuda de custo, tendo como fonte recurso da Fonte 00 - Recursos Ordinários;

b) que o empenho nº 4147/2014 é no valor de R\$ 325.735,52 e que a fonte de recurso é do convênio nº 003/2014, no entanto, o valor deste empenho é de R\$ 631.000,94 (sendo pagos R\$ 50.055,18) tendo como fonte recurso da Fonte 00 – recursos ordinários;

c) que o empenho nº 3521/2018, no valor de R\$ 142.000,00, tem como fonte de recursos o “Contrato de Repasse nº 845640/2017/MCidades/Caixa”, no entanto, a fonte de recurso é do convênio SUDECO nº 864115/2018, e

d) que o empenho nº 4135/2018, no valor de R\$ 323.666,05, tem como fonte de recurso o convênio nº 044/2018, no entanto, no Aplic não consta a fonte deste recurso, apenas que se trata de transferências de convênio.

EMPENHOS Nºs. 3628/2014 e 4147/2014, 3521/2018 e 4135/2018:
EMPENHO Nº 3628/2014, de 14/10/2014: Secretaria Municipal de Agricultura/Gabinete do Secretário Destinação: Ajuda de Custo Fonte/Destinação de Recurso: 00 – Recurso Ordinário Dotação: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Credor: Pedro Sérgio Pimentel - (CPF: 121.782.921-00) Valor empenhado R\$ 1.770,00 Valor liquidado: R\$ 1.770,00 Valor Pago: R\$ 1.770,00
EMPENHO Nº 4147/2014, de 01/12/2014: Secretaria Municipal de Educação/Gabinete do Secretário Destinação: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR Fonte/Destinação de Recurso: 00 – Recurso Ordinário Dotação: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES Credor: Darci Gomes da Silva (CNPJ: 00.356.891/0001-13) Valor empenhado R\$ 631.000,94 Valor liquidado: R\$ 50.055,18 Valor Pago: R\$ 50.055,18
EMPENHO Nº 3521/2018, de 31/10/2018 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Gabinete do Secretário Destinação: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA Fonte/Destinação de Recurso: Transferência de Convênio SUDECO nº 864115/2018 Dotação: 4.4.90.52.34 – Equipamentos e Material Permanente Credor: ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS (CNPJ: 27.125.873/0001-87) Valor empenhado R\$ 142.000,00 Valor liquidado: R\$ 0,00 Valor Pago: R\$ 0,00
EMPENHO Nº 4135/2018, de 31/12/2018 Secretaria Municipal de /Gabinete do Secretário Destinação: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Fonte/Destinação de Recurso: Transferência Convênio (Não especificado)



Dotação: 4.4.90.51.91 – Obras e Instalações
Credor: FRATELLO ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 22.451.088/0001-09)
Valor empenhado R\$ 323.666,05
Valor liquidado: R\$ 0,00
Valor Pago: R\$ 0,00

FONTE: Aplic> Informes Mensais>Despesas>Empenhos>Consulta de Empenhos>Nº do Empenho> Detalhe do Empenho

Por fim, alega o defendente que o Déficit de R\$ 1.481.289,75, demonstrado às fls. 11 e 12 da defesa, “*não é real visto que boa parte são de exercícios anteriores a minha gestão e que por falha do departamento de contabilidade não foram devidamente cancelados*”, no entanto, esquece-se que se “houve falha na gestão anterior”, como o alegado, também houve falha na sua gestão, porque os citados restos a pagar continuam em vigor, tendo em vista que a gestão atual não providenciou os seus cancelamentos. Salienta-se, também, que a determinação para o cancelamento de restos a pagar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal (que não pode ser delegada), conforme estabelece o artigo 42 da lei nº 4.320/1964, e não do Contador, sendo que compete ao Contador, neste caso, promover os registros contábeis e os impactos orçamentários, financeiros e patrimoniais na administração pública dos cancelamentos desses restos a pagar.

O Contador é o profissional que materializa e/ou verifica a conformidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema de Contabilidade.

A disponibilidade segundo o Manual de Demonstrativo Fiscal editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (2017, 10 ed. p. 641) apresenta os seguintes itens na sua respectiva apuração:

"DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) - Identifica o valor bruto das disponibilidades financeiras relativas à respectiva vinculação.

A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório dos seguintes itens:

1. Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

2. Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

3. Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa.

Ressalta-se que os valores restituíveis, tais como depósitos, cauções e consignações não devem ser registrados como disponibilidade de caixa, pois são valores de terceiros, que não pertencem ao próprio ente. Caso esses recursos sejam considerados na disponibilidade de caixa, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna “DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS”.

Face ao exposto e tendo em vista que as informações referentes aos restos a pagar citados no relatório técnico, objetos deste apontamento, foram encaminhadas pelo Gestor Municipal ao TCE/MT via Sistema Aplic, bem como a insuficiência de recursos financeiros para pagá-los, e, ainda, que não foi apresentado nenhum fato novo que viesse modificar o apontado no relatório técnico, opina-se pela **manutenção da irregularidade** apontada.

Situação da análise: MANTIDO

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Houve créditos adicionais suplementares abertos sem prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em desconformidade ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA



DEFESA

Manifestação da defesa:

Em síntese, o defendente manifesta-se dizendo que:

As leis nºs. 402/2018 e 406/2018 foram desconsideradas, sendo que ambas autorizaram abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 6% do orçamento em cada uma delas, no total de R\$ 2.267.640,00;

Que os valores autorizados pelo legislativo, considerando também a lei nº 403/2018 (6% da despesa orçada), foram no total de R\$ 7.180.860,00, sendo que foram utilizados R\$ 6.339.326,59.

Que “a lei nº 403/2018 autorizou crédito suplementar no valor de R\$ 1.133.820,00, contudo por um erro na edição do texto do Decreto nº 35/2018 foi editado com o valor de 735.322,53, que somado ao Decreto nº 29/2018, R\$ 402.650,00, ultrapassa o valor autorizado pela lei 403/2018. No entanto, temos a justificar que embora tenha ocorrido esse erro forma, na prática foi utilizado de suplementação aberta pelos Decretos 29 e 35/2018 o valor de R\$ 1.132.972,53.”

Que “a alegação de abertura de crédito no valor de R\$ 1.238.377,97, não procede, tendo em vista que se trata de abertura de crédito por superávit de exercício anterior devidamente autorizado pela lei nº 383/2018.”

Que “embora documentalmente tenha ocorrido abertura em valor acima do autorizado, não agimos de má-fé, isso se deu em decorrência de erro contábil.”

Análise da defesa:

O defendente alega que “... um erro na edição do texto do Decreto nº 35/2018 foi editado com o valor de R\$ 735.322,53, que somado ao Decreto nº 29/2018, R\$ 402.650,00, ultrapassa o valor autorizado pela lei 403/2018.

Esta afirmação não representa a realidade do ato praticado pelo Executivo Municipal que está legalmente materializado no Decreto nº 35/2018 (Apêndice A), cujo crédito adicional aberto foi de R\$ 735.322,53. Todas as anulações e suplementações decorrentes deste Decreto estão demonstradas em detalhe no Sistema Aplic, decorrente de dados e informações encaminhadas ao TCE/MT, via Aplic, pelo próprio Gestor Municipal. *FONTE: Aplic> Peças de Planejamento> Créditos Adicionais> Créditos Adicionais (detalhamento)> Conta Contábil 52219040000 - Anulação> Conta Contábil 52212010000 – Suplementação.*

Embora as leis nºs. 402, 403 e 406/2018 tenham autorizado o Executivo Municipal abrir créditos adicionais suplementares, em cada uma delas, até o limite de 6% da despesa fixada na LOA, que serão acrescidos ao limite autorizado na LOA, não significa que as autorizações nessas Leis vão crescer à autorização contida na lei nº 383/2018 – LOA a partir da vigência desta Lei (01/01/2018). Cada uma dessas Leis tem sua vigência própria, contida em seu texto, a partir da data de sua assinatura após a sua publicação em órgão oficial (Art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657 e art. 84, inciso IV, C .F.), portanto, os créditos adicionais autorizados por essas Leis e abertos por decretos do Executivo Municipal só terão validade a partir de suas vigências.

A lei nº 383/2018 – LOA, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada em seu artigo 1º. Toda lei que vier acrescentar percentual de créditos autorizados a esta Lei (LOA) só terá validade a partir de sua vigência e não da vigência da LOA, quando ocorrerá a vigência concomitante, momento em que a Lei posterior passa a acrescentar à LOA o percentual do crédito adicional autorizado por ela.

Pela análise, fica evidente que irregularidade apontada no relatório técnico (créditos adicionais suplementares abertos sem prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo) ocorreu em decorrência da inobservância às vigências das lei nºs. 402/2018 e 403/2018.

O próprio defendente reconhece a irregularidade apontada no relatório técnico quando diz, no final de sua manifestação, que “... embora documentalmente tenha ocorrido abertura em valor acima do autorizado, não agimos de má-fé”.



Face ao exposto, **opina-se pela manutenção da irregularidade** apontada no relatório técnico.

Situação da análise: MANTIDO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no total de R\$ 220.000,00 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Manifesta-se o defendente alegando que, in verbis: "... em junho de 2018 fomos contemplados com algumas emendas Parlamentares que não estavam previstas na LOA/2018, referente as propostas nº 13847151000118007 e 13847151000118006 que gerou junto ao Fundo Nacional de Saúde o Processo nº 25000.110233/2018-88 que teve seus recursos transferidos para a conta bancária do Poder executivo no mês de junho no valor 340.000,00 e após a confirmação do recebimento foi enviado a Câmara Municipal projeto de lei que abriu crédito suplementar por Excesso de Arrecadação, que foi autorizado pela Lei Municipal nº 400/2018. Salientamos que na LOA/2018 não existia previsão de entrada de Receita de Capital referente a convênio da União para Programas de Saúde, o que evidencia a existência de Excesso de Arrecadação já que não havia previsão de arrecadação desta receita. Conforme fatos relatados acima fica evidente que houve recursos para cobrir os créditos abertos no exercício de 2018 pela fonte de Excesso de arrecadação. Segue em anexo o Demonstrativo detalhado de transferência do Fundo Nacional de Saúde, Extrato Bancário da Conta 25.232-8 Banco do Brasil".

Análise da defesa:

Ao dispor sobre a abertura de créditos adicionais o artigo 43 da Lei 4.320/64 dispõe que:

"Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa** e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. "

Portanto, a regra básica é que a abertura de créditos adicionais deve estar respalda em recursos disponíveis.

O Gestor informa que a lei nº 400/2018 (Apêndice B), de 03/09/2018, , em seu artigo 1º, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 445.000,00.



O artigo 2º desdobra esta autorização em três créditos, todos eles tendo como Fonte/Destinação de Recursos a Fonte 14, como segue:

1º) no valor de R\$ 120.000,00, autorizado para a Função 10 – Saúde, Subfunção 301 – Atenção Básica, Projeto/Atividade 1028, Fonte/Destinação de Recursos 14 – Recursos do Sistema Único de Saúde – União;

2º) no valor de R\$ 270.000,00, autorizado para a Função 10 – Saúde, Subfunção 301 – Atenção Básica, Projeto/Atividade 1030, Fonte/Destinação de Recursos 14 – Recursos do Sistema Único de Saúde – União, e

3º) no valor de R\$ 55.000,00, autorizado para a Função 10 – Saúde, Subfunção 301 – Atenção Básica, Projeto/Atividade 1031, Fonte/Destinação de Recursos 14 – Transferência Recursos do Sistema Único de Saúde – União.

Tendo como amparo legal esta Lei (400/2018), foram abertos dois créditos adicionais suplementares meio dos Decretos nºs. 24/2018 e 27/2018.

O crédito adicional suplementar aberto pelo Decreto nº 24/2018 (Apêndice C), no valor de R\$ 120.000,00, teve como fonte recursos da Fonte 14 - Recursos do Sistema Único de Saúde – União e não de recursos Convênio, como alega o defendente.

O crédito adicional suplementar aberto pelo Decreto nº 27/2018 (Apêndice D) teve como fonte recursos R\$ 100.000,00 da Fonte 14 – Transferência Recursos do Sistema Único de Saúde – União e R\$ 20.000,00 da Fonte 02 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, e não de Convênio como alega o defendente.

Alega, ainda, o defendente que o excesso de arrecadação se deu em decorrência da arrecadação de recursos não previstos na LOA, provenientes de Transferências do Fundo Nacional de Saúde no valor de R\$ 340.000,00, conforme detalhado nos extratos bancários de fls. 163 e 164 de sua manifestação, Conta 25.232-8 do Banco do Brasil, no entanto, esta conta não se trata de conta de convênio e sim de conta do FMS – Fundo Municipal de Saúde referente e recursos do SUS – Sistema Único de Saúde e não fica evidenciado que os recursos ali depositados, nos valores de R\$ 150.000,00 e R\$ 190.000,00, em 28/06/2018, tratam-se de recursos de convênios.

Em pesquisa ao site do Banco do Brasil, Distribuição de Arrecadação – (bb.com.br), no Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação, referente a recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (Apêndice F), constatou-se que no período alegado pelo defendente, de 01/06/2018 à 30/06/2018, nenhuma transferência foi efetuada por este Fundo ao Município de Novo Santo Antônio – MT.

Fica evidente que os créditos adicionais suplementares abertos pelos Decretos nºs. 24/2018, no valor de R\$ 120.000,00, e 27/2018, no valor de R\$100.000,00, tiveram como fonte de financiamento o excesso de arrecadação na Fonte 14 – Recursos do Sistema Único de Saúde – União e não de recursos de Transferências de convênios, sendo que na Fonte 14 houve déficit de R\$ 750.194,31.

Face ao exposto, **opina-se pela manutenção da irregularidade** apontada no relatório técnico.

Situação da análise: MANTIDO

4.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no total de R\$ 1.015.264,46 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Manifesta-se o defendente dizendo que, *in verbis*:

“O apontamento causa espanto, visto que a Lei nº 383/2018 autorizou a abertura de créditos por superávit financeiro, por meio de art. 7º, inciso I da referida lei.

Desse modo, resta demonstrada que consta previsão de abertura de crédito por superávit visto que o art. 43, §1º, I da Lei 4320/64 trata da possibilidade de abertura de crédito por fonte de financiamento de superávit de



exercício anterior.

Nesse sentido, verifica-se pelo Parecer nº 14/2018 TP emitido sobre as contas anuais de governo do exercício de 2017, processo nº 17.417-5/2017, que o município de Novo Santo Antônio apresentou resultado superavitário no valor de R\$ 1.129.306,02.

Neste sentido os créditos abertos por fonte de financiamento de superávit foram no valor de R\$ 1.015.264,46, portanto, não há que se falar em abertura de crédito com fonte de financiamento inexistente.”

Análise da defesa:

A irregularidade apontada trata-se de abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (Fontes 00, 01, 02, 14, 18, 19 e 30) e não da inexistência de autorização legal para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro como alega o defendente.

Com relação ao Parecer nº 14/2018 TP, emitido sobre as contas anuais de 2017, o defendente alega que comparando as receitas arrecadadas em 2017 no total de R\$ 16.232.209,81 com a previsão da receita ajustada no valor de R\$ 15.102.903,79, verificou-se que houve num superávit financeiro de R\$ 1.129.306,02 em 2017, no entanto, este valor (R\$ 1.129.306,02) não trata-se de superávit financeiro mas de excesso de arrecadação, arrecadou a maior do que foi previsto.

A apuração do superávit financeiro é feita pelo confronto entre os totais do ativo financeiro e do passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior, como estabelece o § 2º, do artigo 43 da lei nº 4.320/1964.

Transcreve-se a seguir o artigo 43 e parágrafos 1º, inciso I, e 2º da lei nº 3.320/1964, *in verbis*:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

.....

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.”

Face ao exposto, **opina-se pela manutenção da irregularidade** apontada no relatório técnico.

Situação da análise: MANTIDO

5) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo no total de R\$ 184.500,00. Apêndice D - (art. 42 da Lei nº 4.320/64) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

O defendente manifesta-se afirmando que, *in verbis*:

“... equivocou-se a equipe técnica no presente apontamento, visto que o crédito adicional ora questionado foi autorizado pela Lei nº 383/2018, bem como foi aberto pelo Decreto nº 01/2018, no valor de R\$ 194.000,00” e junta às fls. 18 e 19 de sua manifestação um novo decreto nº 2/2018 com o valor de R\$ 194.000,00.

“Como se verifica, não há que se falar em abertura de crédito sem o respectivo Decreto, visto que



obedecemos ao que determina a Lei 4320/64, bem como foi aberto por meio de Decreto Orçamentário do executivo.”

Análise da defesa:

O defendente manifesta-se dizendo que o referido crédito, no valor de R\$ 194.000,00, foi autorizado pela lei nº 383/2018 e aberto pelo “Decreto Orçamentário nº 02/2018” e junta às fls. 18 e 19 de sua manifestação um novo Decreto nº 2/2018, neste valor. Este novo Decreto não está assinado, não foi inserido no Portal de Transparência da Prefeitura e não foi publicado na imprensa oficial, contrariando os artigos 37, caput, e 84, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Os Atos Normativos, tais como leis e decretos, por força dos dispositivos legais citados, só entram em vigor depois de publicados, portanto, este novo decreto nº 02/2018 não tem validade legal.

Considera-se como verdadeiro o Decreto nº 2/2018 (Apêndice H), enviado ao TCE/MT pelo Gestor Municipal, via Sistema Aplic, juntamente com a Prestação de Contas de Governo, que abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, no entanto, na realidade, os créditos adicionais suplementares abertos foram no valor de R\$ 194.000,00, a maior que o constante neste Decreto em R\$ 184.000,00, que caracteriza abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

O defendente não manifesta-se com referência ao crédito aberto a maior que o estabelecido no Decreto nº 10/2018, no valor de R\$ 500,00.

A comprovação dos citados créditos abertos, nos valores de R\$ 194.000,00 e R\$ 294.500,00, que comprovam abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo, consta da “Relação de Leis e Decretos – Analítico – Período de 01/01/2018 à 31/12/2018”, encaminhada ao TCE/MT pelo Gestor Municipal em sua defesa (fl. 162), conforme consta do Apêndice G.

Face ao exposto, **opina-se pela manutenção da irregularidade** apontada no relatório técnico.

Situação da análise: MANTIDO

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *O texto da Lei Orçamentária Anual - LOA não destaca os recursos do Orçamento Fiscal. (art. 165, § 5º da CF).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

“Discordamos do apontamento da suposta irregularidade, vejamos o que diz o dispositivo legal:”

“Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

...

§ 5º *A lei orçamentária anual compreenderá:*

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder



público.”

“Nesse liame, temos que a referida norma estabelece que na lei orçamentária deve constar o orçamento fiscal e o da seguridade social, o que por sua vez consta na Lei Municipal nº 383/2018 – LOA.”

“Ademais, consta no artigo 5º da Lei 383/2018/LOA, dispõe de forma clara o valor do orçamento da seguridade social, vejamos:”

“Art. 5º – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.801.000,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Um mil Reais).”

“Por obvio, o valor do orçamento fiscal é a dedução do valor da seguridade social previsto no art. 5º da LOA, portanto, o orçamento fiscal foi fixado no valor de R\$ 14.096.000,00, logo não há o que se falar em irregularidade.”

Análise da defesa:

O artigo 165 da C. F. em seu parágrafo 5º, incisos I, II e III, estabelece que a lei orçamentária anual compreenderá os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, ou seja, a lei orçamentária anual é composta por três orçamentos distintos: o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social (previdência, assistência e saúde) e o Orçamento de Investimentos das empresas estatais.

O artigo 167, inciso I, da Constituição federal veda “o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual.

O Acórdão nº 1.511/2002 - TCU - Plenário - Determinação consignada no item 8.1.1.1., acerca da necessidade de segregação dos orçamentos na Lei Orçamentária Anual determinou (item 8.1.1.1. do referido Acórdão) que:

(...)

8.1.1.1. estabelecer os procedimentos necessários à efetiva segregação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme dispõe o §5º do art. 165 da Constituição Federal;

Do exposto, fica claro que os recursos destinados estes orçamentos devem ser claramente destacados/incluídos no texto da Lei Orçamentária Anual – LOA, em atendimento ao que estabelece o artigo 165, § 5º, incisos I, II e III, da C. F., sob pena de não poder executá-los, conforme estabelece o artigo 167, inciso I, da C. F., portanto, **confirma-se a irregularidade apontada** no relatório técnico.

Situação da análise: MANTIDO

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Em síntese, o defendente manifesta-se às fls. 21 e 22 dizendo que “... recebi a notificação e solicitamos a verificação desta informações e o servidor Romário nos informou que houve um equívoco de sua parte e que realmente não havia enviado os demonstrativos consolidados junto com o de dezembro de 2018.”



Análise da defesa:

O prazo a ser observado da Prestação de contas consta no artigo 47 (Poder Executivo Estadual), artigo 209 (Poder Executivo Municipal) da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 1.o da Resolução de Consulta TCE no. 36/2012, no artigo 26 da Lei Orgânica do TCE-MT.

Tendo em vista que o defendente em sua manifestação confirma o encaminhamento da Prestação de Contas Anuais com atraso, **confirma-se a irregularidade apontada** no relatório técnico.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Novo Santo Antônio que:

- Efetue a publicação na imprensa oficial dos convites para realização das audiências públicas de elaboração e de discussão do PPA, da LDO e da LOA, visando ampliar a divulgação perante aos munícipes possibilitando a ampliação da participação popular em observância do princípio constitucional da publicidade (Art. 37, caput, da C. F.).

4. CONCLUSÃO

Da análise da Defesa apresentada, conclui-se por:

- a) sanar os achados 1.1, 1.2 e 1.3 da irregularidade 1;
- b) manter, com a redação dada no relatório preliminar, o achado 2.1 da irregularidade 2;
- c) manter, com a redação dada no relatório preliminar; o achado 3.1 da irregularidade 3;
- d) manter, com a redação dada no relatório preliminar, os achados 4.1 e 4.2 da irregularidade 4;
- e) manter, com a redação dada no relatório preliminar, o achado 5.1 da irregularidade 5;
- f) manter, com a redação dada no relatório preliminar, o achado 6.1 da irregularidade 6, e
- g) manter, com a redação dada no relatório preliminar, o achado 7.1 da irregularidade 7.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018



1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

1.3) SANADO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Insuficiência de R\$1.481.289,75 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Houve créditos adicionais suplementares abertos sem prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em desconformidade ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no total de R\$ 220.000,00 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no total de R\$ 1.015.264,46 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo no total de R\$*



184.500,00. Apêndice D - (art. 42 da Lei nº 4.320/64) - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *O texto da Lei Orçamentária Anual - LOA não destaca os recursos do Orçamento Fiscal. (art. 165, § 5º da CF).* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2019.

MAURO COSTA OLIVEIRA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - DECRETO Nº 35/2018 NO VALOR DE R\$ 735.322,53

APÊNDICE - A

DECRETO Nº 35/2018 NO VALOR DE R\$ 735.322,53



Decreto Orçamentário nº 35 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: SUPLEMENTAÇÃO

O(a) Prefeito(a) Municipal de NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 403 de 01/11/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO discriminadas abaixo:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO

9 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0100 - Recursos Ordinários

3.000,00

3.000,00

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0003.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAS PERMANENTES

13 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0100 - Recursos Ordinários

4.000,00

4.000,00

04.122.0003.2006 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS

15 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0100 - Recursos Ordinários

3.000,00

3.000,00

04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM DEPARTEMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

20 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0100 - Recursos Ordinários

3.000,00

21 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

35.000,00

22 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

4.000,00

42.000,00

04.001 - GABINETE DA SECRETÁRIA

12.361.0040.2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

37 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

66.707,23

38 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

4.000,00

39 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

4.000,00



Decreto Orçamentário nº 35 / 2018

40 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	9.500,00
42 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	13.000,00
	<hr/>
	97.207,23

04.003 - F.U.N.D.E.B.

12.361.0040.2014 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 60%	
50 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	131.000,00
51 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0118 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	6.000,00
	<hr/>
	137.000,00
12.361.0040.2015 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 40%	
52 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	78.815,30
53 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	2.000,00
	<hr/>
	80.815,30

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.301.0369.2016 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE SAÚDE	
61 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	84.000,00
62 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	23.500,00
63 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
64 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.000,00
66 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
67 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	41.000,00
68 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.000,00
	<hr/>
	177.500,00

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0368.1030 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	
69 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	1.500,00
	<hr/>
	1.500,00
10.301.0367.2017 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
71 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.000,00
74 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	40.000,00



Decreto Orçamentário nº 35 / 2018

75 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0142 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	4.000,00
	<hr/>
	55.000,00
10.301.0368.2018 - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - A.C.S	
82 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	2.000,00
	<hr/>
	2.000,00
10.301.0368.2019 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
87 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.000,00
	<hr/>
	8.000,00
07.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
20.605.0372.2034 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E	
124 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
125 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	400,00
	<hr/>
	5.400,00
08.001 - GABINETE DA SECRETÁRIA	
08.244.0375.2037 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
135 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	18.000,00
136 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
138 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
140 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	4.500,00
141 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
	<hr/>
	31.500,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0375.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
151 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.000,00
	<hr/>
	9.000,00
08.243.0375.2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR	
154 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	1.500,00
	<hr/>
	1.500,00
09.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
15.451.0373.1080 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
173 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00



Decreto Orçamentário nº 35 / 2018

	3.000,00
26.782.0377.2046 - MANUTENÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS NA0 PAVIMENTADAS - FETHAB	
179 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0130 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	24.000,00
180 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0130 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	10.000,00
	34.000,00
04.122.0373.2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
182 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	12.000,00
183 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
	15.000,00
11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
27.812.0366.2050 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA MUN CULTURA, DESPORTO E	
196 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	9.300,00
	9.300,00
04.001 - GABINETE DA SECRETÁRIA	
12.306.0364.2009 - MANUTENÇÃO DO P.N.A.E	
227 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.000,00
	8.000,00
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0367.2026 - PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
297 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	500,00
	500,00
10.302.0367.2025 - PROGRAMA TETO FINANCEIRO (MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE)	
402 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	7.100,00
	7.100,00

Total Geral de Suplementações: 735.322,53

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.1005 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	
1 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
	5.000,00
04.122.0003.1006 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
2 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	71.107,23



Decreto Orçamentário nº 35 / 2018

	71.107,23
04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	
4 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	63.000,00
6 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	79.000,00
8 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
9 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	800,00
10 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	54.000,00
	<u>201.800,00</u>
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.0003.1009 - INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA	
14 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	7.000,00
	<u>7.000,00</u>
04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
17 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	13.000,00
18 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	30.000,00
	<u>43.000,00</u>
04.001 - GABINETE DA SECRETÁRIA	
12.361.0040.1015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
26 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
	<u>4.000,00</u>
12.361.0040.1017 - CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
28 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20.000,00
	<u>20.000,00</u>
12.361.0040.1018 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS	
29 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.000,00
	<u>2.000,00</u>
12.361.0040.1022 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	
31 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.000,00
	<u>6.000,00</u>
12.361.0364.2008 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
33 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.000,00
	<u>5.000,00</u>
12.361.0040.2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
41 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	13.000,00
	<u>13.000,00</u>



Decreto Orçamentário nº 35 / 2018

12.361.0040.1021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	
44 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	31.000,00
	<u>31.000,00</u>
12.361.0040.1025 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
47 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
	<u>3.000,00</u>
05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.301.0369.1029 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
60 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	6.000,00
	<u>6.000,00</u>
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0367.2017 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
73 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	20.000,00
	<u>20.000,00</u>
07.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
20.606.0372.1041 - CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS P/ PRODUÇÃO DE MUDAS	
112 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
	<u>5.000,00</u>
20.606.0372.1042 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	
113 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	11.000,00
	<u>11.000,00</u>
18.541.0372.1063 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	
114 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
	<u>4.000,00</u>
20.606.0372.1045 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
118 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
	<u>4.000,00</u>
18.541.0372.1046 - AQUISIÇÃO DE MOTOR DE POPA/BARCO DE ALUMÍNIO	
119 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
	<u>10.000,00</u>
20.605.0372.2034 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
126 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
128 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
	<u>7.000,00</u>
08.001 - GABINETE DA SECRETÁRIA	
08.244.0375.1064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	



Decreto Orçamentário nº 35 / 2018

134 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
	<u>4.000,00</u>
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0375.1065 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
142 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
	<u>4.000,00</u>
08.244.0375.1066 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
144 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
	<u>3.000,00</u>
08.243.0375.2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR	
156 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
	<u>4.000,00</u>
09.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.0373.2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
184 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
186 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
	<u>7.000,00</u>
11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
27.812.0366.2050 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA MUN CULTURA, DESPORTO E LAZER	
193 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
	<u>20.000,00</u>
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.124.0003.2005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
209 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0100 - Recursos Ordinários	500,00
	<u>500,00</u>
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.0003.1011 - CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA PREFEITURA	
213 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	4.500,00
	<u>4.500,00</u>
04.122.0003.1010 - COORDENAÇÃO DA ATIVIDADES DOS ORG. DE COLABORAÇÃO	
214 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
216 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
	<u>5.000,00</u>
04.001 - GABINETE DA SECRETÁRIA	



Decreto Orçamentário nº 35 / 2018

12.361.0040.1012 - INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA	
218 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
	<hr/>
	4.000,00
12.361.0040.2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
225 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	36.000,00
	<hr/>
	36.000,00
12.306.0364.2009 - MANUTENÇÃO DO P.N.A.E	
226 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	7.000,00
	<hr/>
	7.000,00
12.361.0040.2010 - MANUTENÇÃO DO P.N.A.T.E	
233 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
234 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
	<hr/>
	20.000,00
12.361.0040.1023 - CRIAÇÃO DA HORTA ESCOLAR	
236 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
237 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.000,00
238 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
239 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
	<hr/>
	7.000,00
12.361.0040.1027 - CRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	
241 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
	<hr/>
	3.000,00
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0367.1034 - CONSTRUÇÃO DE PÓLO ACADEMIA DA SAÚDE	
260 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00
	<hr/>
	3.000,00
10.301.0367.1033 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO POSTO SAÚDE COMUNIDADE VILA TRINDADE	
261 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	13.500,00
263 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
	<hr/>
	17.500,00
10.301.0367.2020 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE BARRETOS-SP	
267 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
268 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.000,00
270 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00



Decreto Orçamentário nº 35 / 2018

	10.000,00
10.303.0367.2027 - PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
273 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	8.000,00
	8.000,00
10.301.0367.2023 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
278 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	10.000,00
279 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	1.000,00
	11.000,00
05.003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	
17.512.0370.1037 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REDE ABAST. DE ÁGUA VILA TRINDADE	
304 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	19.000,00
305 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
	22.000,00
07.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
20.604.0372.1043 - CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL	
334 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
	4.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0375.1065 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
335 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.100,00
	7.100,00
09.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
26.782.0377.2046 - MANUTENÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS NA0 PAVIMENTADAS - FETHAB	
349 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0130 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	2.000,00
	2.000,00
11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
13.392.0365.1088 - CRIAÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL	
367 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
	3.000,00
27.812.0366.2053 - APOIAR E PROMOVER TORNEIOS E CAMPEONATOS NO MUNICIPIO	
376 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
	3.000,00
27.812.0366.1091 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS / CAMPO DE FUTEBOL	
380 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	12.000,00
	12.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - LEI N. 400/2018 CRÉDITO SUPLEMENTAR - VALOR R\$ 445.000,00

APÊNDICE - B

LEI N. 400/2018 CRÉDITO SUPLEMENTAR - VALOR R\$ 445.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

AFIXADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
LEI MUNICIPAL Nº 400/2018
DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

EM 03/09/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDIMENTO A RECURSOS DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)** provenientes de excesso de arrecadação, no exercício orçamentário de 2018.

Art. 2º - O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação conforme especificado abaixo:

ÓRGÃO 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01. GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE 02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 369. APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: 10. SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301. ATENÇÃO BÁSICA

PROJEETO/ATIVIDADE 1.028 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 114
VALOR: R\$ 120.000,00

PROJEETO/ATIVIDADE 1.030 – AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 114
VALOR: R\$ 270.000,00

PROJEETO/ATIVIDADE 1.031 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 114
VALOR: R\$ 55.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, por excesso de arrecadação, serão utilizados recursos de convênio, em conformidade com o disposto no Art. 43, Parágrafo 1º Item II da lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 03 de Setembro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



[Ouvidoria | SIC \(./Home-Ouvidoria/\)](#)

[Fale com o Prefeito \(Fale-Conosco/\)](#)

ATOS OFICIAIS CONTRATOS CONTABILIDADE DE CONVENIOS EDITAIS E LICITAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS LEGISLAÇÃO LEI R.F. OUTROS SERVIÇOS

PLANEJAMENTO

Leis

Data

Título

Baixar



03/09/2018
400/2018/2018

LEI MUNICIPAL Nº 400/2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDIMENTO A RECURSOS DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(fotos_downloads/1285.pdf)

03/09/2018
399/2018/2018

LEI MUNICIPAL Nº 399/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(fotos_downloads/1284.pdf)

03/09/2018
398/2018/2018

LEI MUNICIPAL Nº 398/2018

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 305/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(fotos_downloads/1283.pdf)

03/09/2018
397/2018 a 400/2018/2018

LEI MUNICIPAL Nº 397/2018 a 400/2018 - Publicação



(fotos_downloads/1286.pdf)

03/09/2018
397/2018/2018

LEI MUNICIPAL Nº 397/2018

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(fotos_downloads/1282.pdf)

10/07/2018
396/2018/2018

LEI MUNICIPAL Nº 396/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(fotos_downloads/1157.pdf)

02/07/2018
394/2018/2018

LEI MUNICIPAL Nº 394/2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDIMENTO A

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito de Novo Santo Antônio – MT

[1] (...) a empresa ré deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, razão pela qual não há que se falar que a rescisão foi irregular ou que o contrato esteja em vigor, uma vez que a lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução. Apelação Cível n. 2006.040372-3, de Armazém, Quarta Câmara de Direito Público, Relator: Jânio Machado. Data: 27/01/2009, TJSC.

LEI MUNICIPAL Nº 400/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDIMENTO A RECURSOS DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)** provenientes de excesso de arrecadação, no exercício orçamentário de 2018.

Art. 2º - O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação conforme especificado abaixo:

ÓRGÃO 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE 01. GABINETE DO SECRETARIO****UNIDADE 02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA: 369. APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 10. SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301. ATENÇÃO BÁSICA

PROJEETO/ATIVIDADE 1.028 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 114

VALOR: R\$ 120.000,00

PROJEETO/ATIVIDADE 1.030 – AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 114

VALOR: R\$ 270.000,00

PROJEETO/ATIVIDADE 1.031 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 114

VALOR: R\$ 55.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, por excesso de arrecadação, serão utilizados recursos de convênio, em conformidade com o disposto no Art. 43, Parágrafo 1º Item II da lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 03 de Setembro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 399/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Considerando o excepcional interesse público e necessidade em caráter de urgência; Considerando ainda o dispositivo legal do Art. 37 IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a efetuar contratações de pessoal por tempo indeterminado durante o exercício financeiro de 2018, para as seguintes atividades;

CARGO	Nº DE VAGAS	CLASSE/NIVEL	ÁREA
ENFERMEIRO	01	AN5III	Saúde

Parágrafo Único – A contratação será rigorosa e minuciosamente analisada pela Administração, não podendo o valor contratado ser superior aos cargos semelhantes ocupados por servidor concursado, salvo no caso de carga horária a ser desempenhada ser superior à dos demais cargos semelhantes, sendo que neste caso esta diferença deverá ser devidamente justificada pelo responsável pela Secretaria Municipal, que é o órgão de lotação do profissional a ser contratado, cabendo a esse as sanções e/ou penalidades previstas, no caso de infração da presente Lei.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados,

a) Admissão de professor substituto;

b) Profissionais de área de saúde;

c) Suprimento de servidores nos demais cargos públicos.

Artigo 3º - A contratação a que se refere esta Lei será feita de acordo com a necessidade e disponibilidade da Administração Pública do Município de Novo Santo Antônio.

Artigo 4º - O prazo de duração para as referidas contratações ficará adstrita a vigência do exercício e/ou até realização de Concurso Público dentro do próprio exercício.

Artigo 5º - A Contratação autorizada por esta Lei, não constituirá vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 6º - O valor da remuneração a ser paga, a carga horaria e as atividades a serem desempenhadas pelo contratado, são as previstas pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de novo Santo Antônio e pelo Termo Contratual a ser firmado entre o contratado e a Prefeitura Municipal de novo Santo Antônio.

Artigo 7º - O Regime jurídico do contratado temporário permitido por esta Lei será o Estatutário, adotando para todos os efeitos o regime geral de Previdência Social.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - DECRETO N. 24/2018 REF. LEI N. 400/2018

APÊNDICE - C

DECRETO N. 24/2018 REF. LEI N. 400/2018



Decreto Orçamentário nº 24 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
SUPLEMENTAÇÃO

O(a) Prefeito(a) Municipal de NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 400 de 03/09/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO discriminadas abaixo:

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0368.1030 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

69 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União

120.000,00

120.000,00

Total Geral de Suplementações: 120.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

NOVO SANTO ANTONIO/MT, 1 de Outubro de 2018.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - DECRETO N. 27_2018 REF. LEI N. 400/2018

APÊNDICE - D

DECRETO N. 27_2018 REF. LEI N. 400/2018



Decreto Orçamentário nº 27 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTACAO

O(a) Prefeito(a) Municipal de NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 400 de 03/09/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO discriminadas abaixo:

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.301.0369.1028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

58 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União

100.000,00

245 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

20.000,00

120.000,00

Total Geral de Suplementações: 120.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

NOVO SANTO ANTONIO/MT, 14 de Novembro de 2018.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - CREDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

APÊNDICE - E

CREDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte(a)	Descrição da fonte de recurso(b)	Previsão Atualizada da Receita(c)	Receita Arrecadada(d)	Resultado(e) = d-c	Credito_Adiciona...	Créd. Adi...
00	Recursos Ordinários	9.649.627,36	9.653.201,20	3.573,84	639.514,62	635.940,78
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	869.650,00	910.943,32	41.293,32	103.352,00	62.058,68
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.933.950,00	2.420.979,75	-512.970,25	373.519,00	373.519,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	2.093.484,12	1.343.289,81	-750.194,31	283.114,00	283.114,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	405.000,00	182.262,08	-222.737,92	37.500,00	37.500,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	20.000,00	0,00	-20.000,00	0,00	0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	905.000,00	1.034.205,77	129.205,77	131.600,00	2.394,23
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	600.000,00	680.829,87	80.829,87	83.930,00	3.100,13
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.809.000,00	983.357,31	-825.642,69	0,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	235.000,00	155.622,92	-79.377,08	23.244,00	23.244,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.050.000,00	1.135.882,89	85.882,89	132.437,50	46.554,61
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	200.000,00	22.896,27	-177.103,73	0,00	0,00
	SOMA	20.770.711,48	18.523.471,19	-2.247.240,29	1.808.211,12	1.467.425,...



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - TRANSFERENCIAS - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

APÊNDICE - F

TRANSFERENCIAS - FUNDO NACIONAL DE SAUDE



Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação



» Não há distribuições para o critério informado. (C003-000)

DADOS DA CONSULTA

BENEFICIÁRIO:

NOVO SANTO ANTONIO - MT ▼

DATA INICIAL:*

01/06/2018



DATA FINAL:*

30/06/2018



FUNDO::

FNS - FUNDO NACIONAL DE SAUDE ▼

Continuar 

Voltar 



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - RELACAO DE LEIS E DECRETOS - ANALITICO - DECRETO N. 02_2018

APÊNDICE - G

RELACAO DE LEIS E DECRETOS - ANALITICO - DECRETO N. 02_2018



Relação de Leis e Decretos - Analítico

Período de 01/01/2018 à 31/12/2018

N.º Lei	Data Lei	Descrição	Valor Autorizado	Autorizado (%)	Valor em Decretos	Valor Utiliz. por Lei	Utilizado (%)	Saldo																																																																	
383	10/01/2018	Suplementares III - Anulação parcial/total	3.779.400,00	20,00	3.904.293,85	3.778.939,00	99,99	461,00																																																																	
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Entidade</th> <th>N.º Decreto</th> <th>Data Decreto</th> <th>Valor Utilizado por Lei</th> <th>Valor não Utiliz. na Lei</th> <th>Valor Total Decreto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>02/01/2018</td> <td>111.000,00</td> <td>0,00</td> <td>111.000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>01/02/2018</td> <td>194.000,00</td> <td>0,00</td> <td>194.000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>3</td> <td>01/03/2018</td> <td>313.100,00</td> <td>0,00</td> <td>313.100,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>9</td> <td>02/04/2018</td> <td>405.189,00</td> <td>0,00</td> <td>405.189,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>12</td> <td>01/05/2018</td> <td>594.000,00</td> <td>0,00</td> <td>594.000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>13</td> <td>01/06/2018</td> <td>526.000,00</td> <td>0,00</td> <td>526.000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>16</td> <td>02/07/2018</td> <td>533.800,00</td> <td>0,00</td> <td>533.800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>18</td> <td>01/08/2018</td> <td>897.800,00</td> <td>0,00</td> <td>897.800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>20</td> <td>03/09/2018</td> <td>204.050,00</td> <td>0,00</td> <td>204.050,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">TOTAL DOS DECRETOS</td> <td>3.778.939,00</td> <td>0,00</td> <td>3.778.939,00</td> </tr> </tbody> </table>			Entidade	N.º Decreto	Data Decreto	Valor Utilizado por Lei	Valor não Utiliz. na Lei	Valor Total Decreto	1	1	02/01/2018	111.000,00	0,00	111.000,00	1	2	01/02/2018	194.000,00	0,00	194.000,00	1	3	01/03/2018	313.100,00	0,00	313.100,00	1	9	02/04/2018	405.189,00	0,00	405.189,00	1	12	01/05/2018	594.000,00	0,00	594.000,00	1	13	01/06/2018	526.000,00	0,00	526.000,00	1	16	02/07/2018	533.800,00	0,00	533.800,00	1	18	01/08/2018	897.800,00	0,00	897.800,00	1	20	03/09/2018	204.050,00	0,00	204.050,00	TOTAL DOS DECRETOS			3.778.939,00	0,00	3.778.939,00		
Entidade	N.º Decreto	Data Decreto	Valor Utilizado por Lei	Valor não Utiliz. na Lei	Valor Total Decreto																																																																				
1	1	02/01/2018	111.000,00	0,00	111.000,00																																																																				
1	2	01/02/2018	194.000,00	0,00	194.000,00																																																																				
1	3	01/03/2018	313.100,00	0,00	313.100,00																																																																				
1	9	02/04/2018	405.189,00	0,00	405.189,00																																																																				
1	12	01/05/2018	594.000,00	0,00	594.000,00																																																																				
1	13	01/06/2018	526.000,00	0,00	526.000,00																																																																				
1	16	02/07/2018	533.800,00	0,00	533.800,00																																																																				
1	18	01/08/2018	897.800,00	0,00	897.800,00																																																																				
1	20	03/09/2018	204.050,00	0,00	204.050,00																																																																				
TOTAL DOS DECRETOS			3.778.939,00	0,00	3.778.939,00																																																																				
383	10/01/2018	Suplementares I - Superávit Financeiro	1.129.000,00	5,97	1.113.484,12	1.113.484,12	98,63	15.515,88																																																																	
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Entidade</th> <th>N.º Decreto</th> <th>Data Decreto</th> <th>Valor Utilizado por Lei</th> <th>Valor não Utiliz. na Lei</th> <th>Valor Total Decreto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>22</td> <td>10/09/2018</td> <td>687.526,62</td> <td>0,00</td> <td>687.526,62</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>23</td> <td>01/10/2018</td> <td>425.957,50</td> <td>0,00</td> <td>425.957,50</td> </tr> <tr> <td colspan="3">TOTAL DOS DECRETOS</td> <td>1.113.484,12</td> <td>0,00</td> <td>1.113.484,12</td> </tr> </tbody> </table>			Entidade	N.º Decreto	Data Decreto	Valor Utilizado por Lei	Valor não Utiliz. na Lei	Valor Total Decreto	1	22	10/09/2018	687.526,62	0,00	687.526,62	1	23	01/10/2018	425.957,50	0,00	425.957,50	TOTAL DOS DECRETOS			1.113.484,12	0,00	1.113.484,12																																												
Entidade	N.º Decreto	Data Decreto	Valor Utilizado por Lei	Valor não Utiliz. na Lei	Valor Total Decreto																																																																				
1	22	10/09/2018	687.526,62	0,00	687.526,62																																																																				
1	23	01/10/2018	425.957,50	0,00	425.957,50																																																																				
TOTAL DOS DECRETOS			1.113.484,12	0,00	1.113.484,12																																																																				
390	16/04/2018	Suplementares II - Excesso de Arrecadação	294.500,00	1,56	294.500,00	294.500,00	100,00	0,00																																																																	
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Entidade</th> <th>N.º Decreto</th> <th>Data Decreto</th> <th>Valor Utilizado por Lei</th> <th>Valor não Utiliz. na Lei</th> <th>Valor Total Decreto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>10</td> <td>16/04/2018</td> <td>294.500,00</td> <td>0,00</td> <td>294.500,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">TOTAL DOS DECRETOS</td> <td>294.500,00</td> <td>0,00</td> <td>294.500,00</td> </tr> </tbody> </table>			Entidade	N.º Decreto	Data Decreto	Valor Utilizado por Lei	Valor não Utiliz. na Lei	Valor Total Decreto	1	10	16/04/2018	294.500,00	0,00	294.500,00	TOTAL DOS DECRETOS			294.500,00	0,00	294.500,00																																																		
Entidade	N.º Decreto	Data Decreto	Valor Utilizado por Lei	Valor não Utiliz. na Lei	Valor Total Decreto																																																																				
1	10	16/04/2018	294.500,00	0,00	294.500,00																																																																				
TOTAL DOS DECRETOS			294.500,00	0,00	294.500,00																																																																				
392	20/04/2018	Especiais III - Anulação parcial/total	187.000,00	0,99	187.000,00	187.000,00	100,00	0,00																																																																	
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Entidade</th> <th>N.º Decreto</th> <th>Data Decreto</th> <th>Valor Utilizado por Lei</th> <th>Valor não Utiliz. na Lei</th> <th>Valor Total Decreto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>11</td> <td>20/04/2018</td> <td>187.000,00</td> <td>0,00</td> <td>187.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">TOTAL DOS DECRETOS</td> <td>187.000,00</td> <td>0,00</td> <td>187.000,00</td> </tr> </tbody> </table>			Entidade	N.º Decreto	Data Decreto	Valor Utilizado por Lei	Valor não Utiliz. na Lei	Valor Total Decreto	1	11	20/04/2018	187.000,00	0,00	187.000,00	TOTAL DOS DECRETOS			187.000,00	0,00	187.000,00																																																		
Entidade	N.º Decreto	Data Decreto	Valor Utilizado por Lei	Valor não Utiliz. na Lei	Valor Total Decreto																																																																				
1	11	20/04/2018	187.000,00	0,00	187.000,00																																																																				
TOTAL DOS DECRETOS			187.000,00	0,00	187.000,00																																																																				



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - DECRETO 2/2018

APÊNDICE - H

DECRETO 2/2018



Entidades Selecionadas: CMNSA

Decreto Orçamentário nº 2 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: SUPLEMENTAÇÃO

O(a) Prefeito(a) Municipal de NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 383 de 10/01/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO discriminadas abaixo:

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.301.0369.2016 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

10.000,00

10.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 10.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência

0100 - Recursos Ordinários

10.000,00

10.000,00

Total de Reduções ...: 10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

NOVO SANTO ANTONIO/MT, 1 de Fevereiro de 2018.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I - EMPENHOS N. 3628 e 4147_2014, e EMPENHOS N. 3521 e 4135_2018

APÊNDICE - I

EMPENHOS N. 3628 e 4147_2014, e EMPENHOS N. 3521 e 4135_2018

Planilha 1

CONSULTA DE EMPENHOS						
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/2014 e 2018						
GERADO EM: 04/10/2019 16:03:27						
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Pago + Retenções
14/10/2014	3628/2014	PEDRO SERGIO PIMENTEL	1.770,00	1.770,00	1.770,00	1.770,00
01/12/2014	4147/2014	DARCI GOMES DA SILVA	631.000,94	50.055,18	47.552,43	50.055,18
31/10/2018	3521/2018	ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS	142.000,00	0,00	0,00	0,00
31/12/2018	4135/2018	FRATELLO ENGENHARIA LTDA	323.666,05	0,00	0,00	0,00